



PARECER Nº 90, DE 2025

AO PROJETO DE LEI Nº 24, DE 2025

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: “INSTITUI O “PROGRAMA ORLA ATIVA” NO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM.”

AUTOR: VEREADOR LEANDRO GONÇALVES MAGRI (LEANDRO MANCHA)

RELATÓRIO:

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 24 de 2025, de autoria do Vereador Leandro Mancha que dispõe sobre a instituição do “Programa Orla Ativa” no Município de Itanhaém.

Em exposição e motivos, o autor destaca a importância de promover a ocupação qualificada da orla por meio de atividades esportivas, recreativas e culturais, visando o bem-estar da população e o uso democrático do espaço público.

Justifica ainda que o “Programa Orla Ativa” busca estimular hábitos saudáveis, fortalecer a convivência social e valorizar o potencial turístico da cidade, sem gerar despesas diretas ao Município, uma vez que sua execução poderá ocorrer por meio de parcerias com entidades da sociedade civil e empresas privadas além de disciplinar a autorização para instalação de estruturas temporárias e a comercialização de alimentos e bebidas.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente dos Vereadores da 7ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada em 24 de março de 2025, nos termos regimentais, não recebendo emendas ou substitutivos e encaminhada à Procuradoria Jurídica para análise e parecer jurídico acerca da constitucionalidade e legalidade da matéria.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

Na sequência, seguiu vem a propositura à análise desta Comissão a fim de serem analisadas sobre as matérias de sua competência, nos termos do art. 63, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa de Leis.

2 – PARECER:

Após análise do conteúdo da propositura e do parecer jurídico exarado pela Diretoria Jurídica desta Casa de Leis, verifica-se que a emenda modificativa e o Projeto de Lei atendem aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e iniciativa legislativa.

No que tange à competência legislativa, verifica-se que a matéria se insere no rol dos assuntos de interesse local, nos termos do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, bem como do artigo 7º da Lei Orgânica do Município de Itanhaém, pois se trata de regulamentação da utilização de espaços públicos e promoção de políticas locais de bem-estar e lazer, o que se insere na competência municipal.

A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não trata da criação de cargos, funções ou atribuições do Poder Executivo, tampouco acarreta despesas diretas à Administração Pública. O projeto apenas estabelece diretrizes e autoriza a instituição de programa cuja regulamentação e eventual operacionalização dependerão de normatização pelo Executivo, respeitando-se o princípio da separação dos poderes.

Do ponto de vista da legalidade, o projeto se mostra compatível com a legislação vigente, inclusive no tocante à previsão de parcerias com entidades privadas e do terceiro setor, devendo tais acordos observar os princípios da administração pública e a legislação pertinente, como a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e, quando aplicável, a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

Em relação à técnica legislativa, o projeto atende às exigências formais estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, apresentando redação clara, objetiva e estruturada de modo adequado.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 24, de 2025, sendo FAVORÁVEIS à sua tramitação e posterior deliberação em plenário.

É o parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 08 de maio de 2025.

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Presidente

FERNANDO DA S. XAVIER DE MIRANDA
“PROFESSOR FERNANDO”
Vice-Presidente

JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA
“ZEQUINHA”
Membro
COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320032003500330032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA** em 13/05/2025 14:47
Checksum: **EE8E179EC030ED688C2D016039203C0A158760E4854CAD94EDFAB9B8D27A91D8**

Assinado eletronicamente por **ARLINDO DOS SANTOS MARTINS** em 13/05/2025 14:50
Checksum: **5065926EA9DC2E1E9A588AB8F29F6435FB8831B424DC25064377168844A04D2B**

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em 19/05/2025 18:09
Checksum: **59C5519EA53BE5E79536D35F9F54656440862BA91E2C38C11B5540134CAC570D**